



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025**

**CONTRATO Nº 01/2025**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS  
DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ERNESTINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 92.406.180/0001-24, com sede na rua Júlio dos Santos, 2021, Bairro Centro, na cidade de Ernestina – RS, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ODIR JOÃO BOEHM**, brasileiro, casado, portador do CPF sob. nº 437.450.320-04, residente e domiciliado no Município de Ernestina - RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **HALLWASS ADVOGADOS**, inscrição no CNPJ nº 02.138.377/0001-37, sita na Avenida Amândio Araújo, 820, Bairro Centro, em Constantina/RS, CEP: 99.680-000, neste ato representada pelo Seu Sócio Sr. NORBERTO HALLWASS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 486.054.250-91 e RG nº 1038380174, a seguir denominada de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si, o presente contrato nos termos da Lei Federal 14.133/2021, através do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições contratuais:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente Termo a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Ernestina /RS.
2. A CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviço de advocacia, em nível de consultoria, para o CONTRATANTE, emitindo pareceres sobre projetos de leis, acompanhamento a licitações, processos administrativos e judiciais e quaisquer dúvidas sobre administração pública, bem como, propor ações e a defesa do Município de Ernestina.
3. O valor mensal a ser pago a CONTRATADA será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
2. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar de 14 de janeiro de 2025 à 13 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, até atingir 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. São obrigações da **CONTRATADA**:
  - a. Disponibilizar todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos
  - b. Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
  - c. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.
  - d. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
  - e. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
  - f. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas



pertinentes em vigor.

**g.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

**h.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**1.** Caberá a **CONTRATANTE**:

**a.** Efetuar o pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convenionados.

**b.** Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

**c.** Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

**d.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**1.** A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo.

**2.** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO**

**1.** O valor total deste contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anual.

**2.** O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, através de TED, transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente em nome do Contratado.

**3.** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os dados dos serviços discriminados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES**

**1.** No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

**2.** No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, **poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração**, reajuste ao preço proposto, medido no período tendo como indexador a variação do IGPM (FGV) e ou do IPCA, cabendo ao contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 02 – Consultoria Jurídica

Projeto Atividade: 2008 - Manutenção das Atividades da Consultoria Jurídica

**Rúbrica: 33903501 – Serviços de Consultoria.**

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**1.** A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.



1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Na aplicação das sanções serão considerados:

2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

2.2. As peculiaridades do caso concreto.

2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

2. I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

II - devolução da garantia;

III - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

IV - pagamento do custo da desmobilização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 01/2025, Inexigibilidade de Licitação nº



01/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Ernestina – RS, em 14 de janeiro de 2025.

**ODIR JOAO** Assinado de forma  
digital por ODIR JOAO  
**BOEHM:43** BOEHM:43745032004  
**745032004** Dados: 2025.01.14  
10:50:56 -03'00'

**ODIR JOÃO BOEHM**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NORBERTO HALLWASS  
Data: 14/01/2025 16:44:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**HALLWASS ADVOGADOS**  
Contratada

Testemunhas:

  
  

---

  

---